

DESPACHO

Assunto: DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando:

Que de acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 36º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;

Que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores todas as suas competências próprias e delegadas, em conformidade com o nº 1 do artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do referido diploma;

A delegação de competências é um instrumento que visa promover uma maior eficiência, eficácia, operacionalidade e rapidez nas decisões e gestão pública;

Na sequência da renúncia ao mandato do Sr. Vereador, Francisco Manuel Lopes Alexandre e da nomeação, em sua substituição, do Sr. Vereador, Eduardo Miguel Oliveira Alves, foi necessário proceder à redefinição e redistribuição dos pelouros dos Vereadores a tempo inteiro;

Ao abrigo do disposto no nº 2, do citado artigo 36º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, DETERMINO delegar e subdelegar nos Vereadores em regime de permanência, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

I – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1. Vice Presidente, Rogério Eduardo Correia Silva Alves

Pelouros: Atividades Económicas – Economia Local e Emprego;
Aeródromo Municipal;
Desporto;
Desenvolvimento Estratégico;
Mobilidade e Acessibilidades;
Obras Públicas;
Energia e Eficiência Energética;
Abastecimento Público, Saneamento Básico e Resíduos Urbanos;
Edifícios, Equipamentos e Espaços Urbanos.

1.1. – Delegação de Competências, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo ;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos referidos pelouros;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;

- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- h) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- i) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- j) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- k) Praticar os atos necessários à gestão, coordenação e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais, a sua manutenção, conservação e reparação, bem como dos materiais desportivos;
- l) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- m) Exercer as demais competências necessárias à promoção e divulgação das atividades de natureza desportiva;
- n) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas sob a sua responsabilidade.

2. Vereador, Luis Manuel Jordão Serra

Pelouros: Bem estar animal.
Edificação Urbana;
Fiscalização Municipal;
Ordenamento do Território;
Reabilitação Urbana;
Urbanismo;
Habitação.

2.1. – Delegação de Competências de Competências:

Para além das competências delegadas e subdelegadas através dos meus despachos de 12-10-2021 e 15-10-2021, delego ainda, **no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação**, as seguintes competências:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;

- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- h) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação relativos a matérias abrangidas pelos seus pelouros, nomeadamente, instaurar os processos, nomear os respetivos instrutores, efetuar todas as diligências necessárias à sua instrução (notificação de arguidos, testemunhas e outros intervenientes e demais atos e procedimentos necessários) e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, nos termos das disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e outras legalmente aplicáveis.
- j) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- k) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- l) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- m) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- n) Remeter à assembleia municipal a minuta e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- o) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

3. Vereadora, Sérgio Marina Andrade Bettencourt Martins:

Pelouros: Cultura;
Educação;
Turismo;
Geminações.

3.1. – Delegação de competências, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;
- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- h) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- i) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- j) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- k) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- l) Promover o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas e privadas;
- m) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- n) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

4. Vereadora, Ana Rosa Nunes Alves Mendes:

Pelouros: Associativismo;
Mercados e Feiras;
Toponímia;
Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia.

4.1.- Delegação e subdelegação de competências, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do Regulamento dos Cemitérios Municipais:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;
- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;

- h) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- i) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- j) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- k) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- l) No âmbito dos Cemitérios, delego as competências consagradas no artigo 32º a 34º do Regulamento dos Cemitérios, em conjugação com a alínea p) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, quanto à concessão de terrenos para sepulturas, assim como as demais competências que me são cometidas pelo mesmo Regulamento, nomeadamente, a emissão dos alvarás de concessão de terrenos e averbamentos aos mesmos e as competências constantes dos artigos 36º nº 2, 43º nº 1 (prorrogação de prazos para construção de sepulturas e jazigos, transmissão entre vivos), 72º, 73º e seguintes respeitantes à instauração e tramitação dos processos de contraordenação, nomeadamente, nomear os respetivos instrutores, efetuar todas as diligências necessárias à sua instrução (notificação de arguidos, testemunhas e outros intervenientes e demais atos e procedimentos necessários) e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, nos termos das disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e outras legalmente aplicáveis.
- m) Mais subdelego, as competências, legal e regulamentarmente cometidas à Câmara Municipal, concernentes à inumação e exumação de cadáveres, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, artigos 2º alínea m) e 4º e Regulamento dos Cemitérios Municipais, artigos 13º e 26º, que me foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação de 12 de outubro de 2021.
- n) Subdelego ainda, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação de 12 de outubro de 2021, no que se refere às operações urbanísticas concernentes aos jazigos e sepulturas, reguladas nos artigos 51º e seguintes do Regulamento dos Cemitérios Municipais.
- o) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

5. Vereador, Eduardo Miguel Oliveira Alves

Pelouros: Modernização e Descentralização Administrativa;
Ambiente;
Higiene Urbana;
Juventude;
Saúde
Trânsito, Transportes e Comunicações;

5.1. – Delegação de Competências, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas áreas dos referidos pelouros e respetivos serviços administrativos, com observância dos princípios estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito dos seus pelouros;
- f) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços integrados na área dos seus pelouros, no que respeita às faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- h) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação, nomeadamente, instaurar os processos, nomear os respetivos instrutores, efetuar todas as diligências necessárias à sua instrução (notificação de arguidos, testemunhas e outros intervenientes e demais atos e procedimentos necessários) e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, nos termos das disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e outras legalmente aplicáveis.
- j) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- k) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- l) Exercer competências de gestão e coordenação dos serviços municipais de higiene urbana;
- m) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competências no domínio da Proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade pública;
- n) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- o) Praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente, autorizar os respetivos pedidos de cedência.
- p) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

Mais determino:

Que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer referência à mesma.

Que a presente delegação de competências não prejudica o poder do delegante avocar as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar o justifique, sem

derrogação, ainda que parcial, da presente delegação, bem como a modificação e revogação dos atos praticados pelo delegado, nos termos da Lei.

Ratificar todos os atos administrativos que tenham sido praticados pelos senhores Vereadores até à presente data e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.

Que o presente despacho produz efeitos a partir da data do mesmo e revoga o meu despacho de Delegação e Subdelegação de Competências respeitantes aos Cemitérios, datado de 15 de março de 2023 e o meu despacho de Delegação de Competências nos Vereadores a Tempo Inteiro, datado de 6 de setembro de 2023.

Paços do Município de Ponte de Sor, 22 de abril de 2024
O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário